



01/05

**PROJETO DE LEI N° 114/2022**

**CRIA GRATIFICAÇÕES PARA SERVIDORES  
EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município, ao servidor, ocupante do Cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria da Assistência Social, designado para acompanhar as atividades especiais realizadas no Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

**Art. 2º** Fica criada a gratificação correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município, ao servidor, ocupante do Cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria da Assistência Social, designado para acompanhar as atividades especiais realizadas no Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

**Art. 3º** Consideram-se, para os efeitos desta Lei, como atividades especiais desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, no âmbito da Secretaria da Assistência Social:

I – acolhimento e atendimento Psicológico e Social da mulher em situação de violência;

II – realizar atividades de prevenção à violência através de oficinas, palestras e campanhas;

III – promover seminários com foco voltado para a família com o objetivo de contribuir no combate à violência doméstica;

IV – realizar a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento da mulher.

**Art. 4º** Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, os profissionais designados para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

**Art. 5º** As gratificações de que tratam esta Lei serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.



**Art. 6º** O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

**Art. 7º** Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

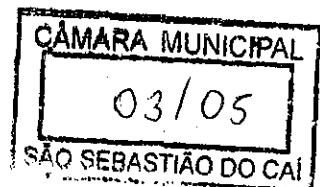
**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**



**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

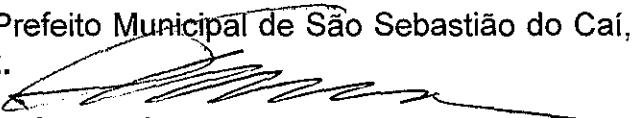
O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificações a servidores municipais que desempenham atividades diferenciadas em relação aos demais, a saber: Gratificação para a Assistente Social e Psicóloga responsáveis pelos atendimentos as mulheres em situação de violência, no âmbito da Secretaria da Assistência Social.

Inicialmente cumpre destacar que o número de casos de violência doméstica aumentou muito no período de pandemia e assim se vem mantendo no período pós pandêmico. Ainda digno de referência o fato de nosso Município ostentar, segundo informações colhidas junto a Delegacia de Policia local, elevados índices da prática de violência contra mulheres.

Nesse contexto acreditamos que as ações a serem desempenhadas pelas supracitadas profissionais, especialmente aquelas ligadas à prevenção, podem contribuir para a diminuição dos casos de violência. As profissionais ainda atuarão no acolhimento das vitimas, auxiliando e buscando resgatar a auto-estima, bem como oferecendo suporte psicológico para enfrentamento da situação de vulnerabilidade.

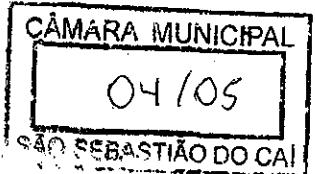
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 114/2022**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 07 de novembro de 2022.

**ELIANE PEDROSO**  
BUNEKER:00294484  
094

Assinado de forma digital por  
ELIANE PEDROSO  
BUNEKER:00294484094  
Dados: 2022.11.07 10:22:40 -03'00'

**ELIANE P. BÜNEKER**

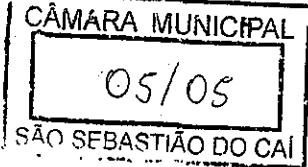
Secretaria - Substituta da Fazenda

**JULIO CESAR**  
CAMPANI:2416684  
7015

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR  
CAMPANI:24166847015  
Dados: 2022.11.07 10:22:59  
-03'00'

**JULIO CESAR CAMPANI**

Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 114/2022 - CM 268/22

Relatora: Nilse Maria Alves de Lima

Projeto de lei do Executivo Municipal que cria gratificações para servidores efetivos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de novembro de 2022.

Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA  
Relatora

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e João Marcos Duarte Guará: **de acordo** com a relatora.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de novembro de 2022.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA